



# GASPAR

## CÂMARA MUNICIPAL

### EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº 002/2024 NÍVEL MÉDIO

A **Câmara de Vereadores de Gaspar**, com a observância da Lei Ordinária Nacional nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, da Lei Ordinária Municipal nº 3.686, de 26 de fevereiro de 2016, da Lei Ordinária Municipal nº 4.388, de 23 de fevereiro de 2024, bem como da Resolução nº 38, de 14 de março de 2024, da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Gaspar, torna pública a abertura de processo seletivo simplificado para seleção e cadastro de estagiários, conforme especificações constantes deste Edital.

#### **1. Do objetivo**

1.1 O programa de estágios, cuja seleção é regida pelas normas já referidas e pelo presente Edital, tem por objetivo o desenvolvimento profissional e pessoal dos estudantes interessados, através da sua inserção no desempenho de atividades que complementem seus estudos, constituindo ferramenta importante para inserção no mercado de trabalho e para potencialização e aplicação dos conhecimentos adquiridos em sala de aula, visando, no momento, a seleção para **até 8 (oito)** vagas simultâneas, bem como para a formação de cadastro de reserva, destinadas a estudantes matriculados no ensino médio regular.

#### **2. Do período e da forma de inscrição**

2.1 Os interessados poderão realizar suas inscrições no período compreendido entre 25 de março de 2024 (inclusive) e 5 de abril de 2024 (inclusive), através do link constante no sítio virtual da Edilidade ([www.camaragaspar.sc.gov.br](http://www.camaragaspar.sc.gov.br)), ou, ainda, pelo sítio virtual <http://www.ceinee.org.br/#/home> e/ou através dos botões, abas e/ou links adequados no sítio virtual do CEINEE e da Edilidade.

2.2 A inscrição é isenta do pagamento de qualquer taxa.

#### **3. Dos requisitos para participação**

3.1 Os interessados na participação do programa deverão comprovar ter no mínimo 16 (dezesesseis) anos completos na data de sua admissão, além de:

3.1.2 Estarem cursando no mínimo o 1º (primeiro) ano e no máximo no 3º (terceiro) ano do ensino médio regular.

3.1.3 Não possuírem nenhuma bolsa de pesquisa e/ou extensão remunerada;



# GASPAR

## CÂMARA MUNICIPAL

3.1.4 Terem disponibilidade para o cumprimento da jornada horária do programa de estágio, podendo esta ser de quatro horas diárias e vinte semanais, ou seis horas diárias e trinta semanais.

3.1.5 As jornadas de seis horas diárias e trinta semanais serão cumpridas obrigatoriamente das 13h00min às 19h00min, enquanto as de quatro horas diárias e vinte semanais serão definidas no momento do início do desempenho das funções, respeitando sempre o horário de funcionamento da Câmara Municipal, ou seja, não terão início antes das 13h00min, tampouco término após as 19h00min.

#### **4. Da documentação necessária para a inscrição**

4.1 Para se inscrever no programa o interessado deverá apresentar, sob pena de exclusão do processo seletivo, os seguintes documentos:

4.1.2 Ficha de inscrição corretamente preenchida;

4.1.3 Comprovante de matrícula atualizado, compatível com o estágio pretendido, bem como de frequência escolar atestados pela instituição de ensino;

4.1.4 Histórico escolar completo.

#### **5. Dos critérios de classificação do processo seletivo**

5.1 A classificação dos interessados no presente processo seletivo se dará pela adoção dos seguintes critérios:

5.1.2 Rendimento escolar, aferido pela média do candidato em seu curso, considerando-se as notas de todas as matérias de todos os períodos já cursados;

5.1.3 Entrevista.

5.1.3.1 A entrevista será realizada pela coordenadoria e supervisão do programa, com os 30 (trinta) primeiros colocados no critério rendimento escolar, sendo realizada em dia e horário a serem agendados, consistindo em:

5.1.3.1.1 Perguntas para averiguação do conhecimento do candidato, as quais resultarão em nota atribuída ao candidato, que pode somar de 0 (zero) até 2 (dois) pontos nesta etapa;

5.1.3.1.2 Perguntas para avaliar a capacidade do interessado em expressar ideias e informações de forma clara e precisa, bem como para avaliar sua desenvoltura e sua proatividade, as quais resultarão em nota atribuída ao candidato, que pode somar de 0 (zero) até 2 (dois) pontos nesta etapa.



# GASPAR

## CÂMARA MUNICIPAL

5.2 A nota final dos candidatos e conseqüentemente a ordem de classificação final será definida pela soma do rendimento escolar com a pontuação das notas obtidas na entrevista.

5.3 Em caso de empate, serão adotados, nesta ordem, os seguintes critérios de desempate entre os candidatos:

5.3.1 Desempate em favor do candidato de maior idade;

5.3.2 Sorteio.

5.4 O candidato que faltar à entrevista será automaticamente excluído do processo seletivo.

5.5 Em caso de candidatos faltantes, serão convocados para entrevista candidatos classificados além da trigésima posição na etapa do rendimento escolar, por ordem de classificação, em número igual ao de faltantes.

### **6. Das listas de classificação**

6.1 As listas de classificação, seja aquela relativa à primeira fase, seja aquela relativa à classificação final, serão disponibilizadas no mural da Edilidade, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e, ainda, no sítio virtual da Câmara Municipal de Gaspar ([www.camaragaspar.sc.gov.br](http://www.camaragaspar.sc.gov.br)) – Acesso à Informação – Programa de Estágio.

### **7. Dos documentos para admissão**

7.1 Serão exigidos para admissão do candidato, resultando a falta de apresentação de qualquer deles na sua exclusão do certame, os seguintes documentos:

7.1.2 Cópia da carteira de identidade com o registro geral (RG);

7.1.3 Cópia do cadastro de pessoa física (CPF);

7.1.4 Cópia do título de eleitor;

7.1.5 Comprovação de quitação das obrigações eleitorais;

7.1.6 Comprovação de quitação das obrigações militares, quando homem;

7.1.7 Cópia do cartão do PIS/PASEP/inscrição no INSS;

7.1.8 Cópia da certidão de casamento, se houver, com as respectivas atualizações e/ou averbações;

7.1.9 Comprovante de residência;

7.1.10 Comprovante de matrícula no seu curso, no ano em que esteja cursando, bem como atestado de frequência fornecido pela instituição de ensino;



# GASPAR

## CÂMARA MUNICIPAL

7.1.11 Cópia da carteira de trabalho e previdência social (páginas que constem número, série, qualificação, data de expedição e alterações de identidade);

7.1.12 Foto 3x4 (três por quatro) atual;

7.1.13 Qualificação cadastral do sistema eSocial com a informação "**dados corretos**";

7.1.14 Laudo de inspeção de saúde;

7.1.15 Termo de compromisso de estágio;

7.1.16 Declaração ao anexo I da Lei Ordinária Municipal nº 2.826/2007;

7.1.17 Declaração de não ter sofrido penalidades no exercício de função pública;

7.1.18 Declaração de não acumulação ilegal de cargo, função ou emprego perante o Poder Público;

7.1.19 Declaração sobre contribuição previdenciária e recebimento de aposentadoria;

7.1.20 Declaração atualizada de bens e direitos;

7.1.21 Declaração informando os números de telefone pelos quais pode ser contatado;

7.1.22 Certidões negativas criminais expedidas pela Justiça Estadual Catarinense (selecionar Comarca de Gaspar) e pela Justiça Federal da 4ª (quarta) Região.

7.2 Os documentos referidos nos itens 7.1.13 (inclusive) a 7.1.21 (inclusive) poderão ter modelos solicitados/retirados na Câmara de Vereadores de Gaspar para posterior preenchimento pelo candidato.

7.3 O encaminhamento para realização do exame para emissão do laudo de inspeção de saúde deverá ser solicitado na Câmara de Vereadores de Gaspar e será realizado às expensas da edilidade.

### **8. Da bolsa e da jornada**

8.1 O valor mensal da bolsa-estágio será de R\$ 591,18 [quinhentos e noventa e um reais e dezoito centavos] para aqueles com jornada de quatro horas diárias e vinte semanais e R\$ 886,77 [oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e sete centavos para aqueles com jornada de seis horas diárias e trinta semanais], resultante dos termos da Lei Ordinária Municipal nº 4.388, de 23 de fevereiro de 2024.

8.2 O valor será atualizado de acordo com o índice de reajuste dos servidores públicos municipais, conforme preconiza o artigo 5º da Lei Ordinária Municipal nº 4.388, de 23 de fevereiro de 2024.



# GASPAR

## CÂMARA MUNICIPAL

8.3 O estagiário faz jus ainda ao pagamento de auxílio-transporte no valor de duas passagens por dia de estágio efetivamente cumprido em cada mês, em cumprimento ao disposto no artigo 4º da Lei Ordinária Municipal citada nos itens imediatamente anteriores.

8.4 A jornada desempenhada será compatível com o turno das atividades escolares, durante o horário de expediente da Câmara de Vereadores, já tendo sido descrita no item 3.1.5.

8.5 A opção pela jornada de quatro horas diárias e vinte semanais ou pela de seis horas diárias e trinta semanais será realizada mediante acordo entre o responsável pela convocação e pelo candidato, levando em conta as necessidades da Câmara Municipal e a disponibilidade horária do candidato.

### **9. Das vagas**

9.1 A convocação e consequente contratação dos estagiários se dará conforme a necessidade da Câmara de Vereadores de Gaspar e estará limitada a **8 [oito]** vagas simultâneas, ao passo que os candidatos classificados após as duas primeiras vagas constituirão cadastro de reserva.

9.2 A classificação de candidato entre as 8 [oito] primeiras colocações não gera direito à contratação, contudo, qualquer convocação deverá sempre respeitar a ordem de classificação, asseguradas, por sua vez, as vagas para pessoas com deficiência e aquelas destinadas a candidatos negros, nos percentuais legais adiante dispostos.

9.3 Fica assegurado aos candidatos com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) da totalidade das vagas que podem ser simultaneamente preenchidas.

9.4 A comprovação da condição de pessoa com deficiência se dará após a seleção e antes da celebração do Termo de Compromisso de Estágio, por meio de apresentação de laudo pericial emitido por médico particular, que atestará a condição alegada e a aptidão para realização do estágio, e que será submetido à homologação por Médico Oficial, entendendo-se este como profissional dos quadros de empresa contratada pela Câmara de Vereadores de Gaspar.

9.5 Fica assegurado aos candidatos negros o percentual de 20% (vinte por cento) das que possam ser simultaneamente preenchidas, em cumprimento ao que estipula a Lei Ordinária Municipal nº 3.686, de 26 de fevereiro de 2016.



# GASPAR

## CÂMARA MUNICIPAL

9.6 Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros as pessoas que se autodeclararem negros ou pardos no ato da inscrição, conforme definição estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

### **10. Das disposições finais**

10.1 Todos os candidatos devem ter ciência de que o programa de estágio descrito neste Edital, apesar de oferecer bolsa em pecúnia, não caracteriza e não gera qualquer vínculo empregatício ou estatutário com a Câmara de Vereadores de Gaspar.

10.2 A admissão do candidato aprovado dependerá, como condição de possibilidade, da existência de convênio entre a instituição de ensino que frequenta e a Câmara de Vereadores de Gaspar.

10.3 O não cumprimento, por qualquer candidato, de qualquer dos termos deste Edital, implicará na sua exclusão do processo seletivo.

10.4 Os documentos apresentados no ato da inscrição e no ato da admissão não serão devolvidos aos candidatos, ao passo que qualquer falsidade documental sujeitará o candidato às sanções legais cabíveis.

10.5 A duração do estágio será de até 1 (um ano), prorrogável, uma vez, por igual período, a critério da Câmara de Vereadores de Gaspar.

10.6 Casos omissos e não previstos serão analisados e julgados pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Gaspar.

**Câmara de Vereadores de Gaspar (SC), 19 de março de 2024.**

### **Mesa Diretora**

**JOSÉ HILÁRIO MELATO**  
Presidente

**ZILMA MÔNICA SANSÃO BENEVENUTTI**  
Vice-Presidente

**ROBERTO PROCÓPIO DE SOUZA**  
Primeiro Secretário

**JOSÉ CARLOS DE CARVALHO JÚNIOR**  
Segundo Secretário